CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 16
SERVIDOR
3.056
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº. 257/2013.

Autor – David Rios.

Ementa – "Dispõe sobre a instalação de sanitário em praças, parques e áreas públicas abertas dotadas de mobiliário ou equipamento esporte, lazer ou recreação, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências".

Relator – Vereador Edvaldo Brito.

RELATÓRIO:

1. Adoto o de fls. 05 do Setor de Análise e Pesquisa.

PARECER:

2. Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com o interesse público, todavia, consoante o disposto no referido relatório, foi constatado a existência de Projetos de Leis com propósito semelhante, que tomou os N.º 214/2010, 279/2011, 06/2012, ainda quando não seja original a proposição, aplica-se ao caso o disposto no Art. 138º da Resolução N.º 910/91 pelo qual: "Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação".

3. Face ao exposto, opino pela colocação deste projeto em ordem cronológica com aquele, S.M.J.

10.07.13

Edvaldo Brito
Relator
Vereador pelo PTB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº. 027/2013.

Autor – David Rios.

Ementa – "Dispõe sobre a instalação de sanitário em praças, parques e áreas públicas abertas dotadas de mobiliário ou equipamento esportivo, lazer ou recreação, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências".

Relator – Vereador Edvaldo Brito.

RELATÓRIO:

1. Adoto o de fls. 05 do Setor de Análise e Pesquisa.

PARECER:

2. Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com o interesse público, todavia, conforme o disposto no referido relatório, foi constatado a existência de Projetos de Leis com propósito semelhante, que tomou os Nº 214/2010, 279/2011, 06/2012, ainda quando não seja original a proposição, aplica-se ao caso o disposto no Art. 138º da Resolução Nº 910/91 pelo qual: "Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação".

3. Posto ao exposto, opino pela constituição desse projeto em ordem cronológica com anexo, s.m.j.

Edvaldo Brito
Relator
Vereador pelo PTB